

Laranjeiro, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: o suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5828/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 255/00.0TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira Teodósio, filho de Aníbal Teodósio e de Albertina da Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8242561, com domicílio na Rua de 4 de Fevereiro, 62, rés-do-chão frente, Rana, 2755-000 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5829/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que neste Tribunal, correm autos de processo comum (tribunal singular), n.º 10 587/03.0TBOER, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1 alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 589/96.7PBOER, onde foi declarado contumaz o arguido Fortunato Correia Tavares, filho de Maria Augusta Correia Tavares, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161103245, com domicílio na Praceta de São João, lote 4, 4.º C, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 5830/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado n.º 279/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Cruz da Silva Sousa Ramos, filha de José Duarte da Cruz Silva e de Bernarda Leonor, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Dezembro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4890868, com domicílio na Rua de Castelo Branco Saraiva, 40, 1.º direito, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5831/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 825/94.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, natural de Ferreira do Zêzere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5526321, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º alíneas a) e b) do Código Penal, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5832/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 258/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Andrade Furtado, filha de João Sanches Furtado e de Maria Auxiliadora Andrade, nascida em 6 de Dezembro de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11484889, com domicílio na Rua de Rafael Andrade, 19, 2.º, Penha, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2000, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5833/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 854/96.3PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Martinho, filho de António Fernando Martinho e de Júlia Serralheiro Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7826562, com domicílio na Urbanização Nova de Caparide, Rua de Bartolomeu Dias, 6, cave esquerda, Caparide, 2775-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1996, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5834/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/96.8TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Marques Fonseca, filha de Henrique da Costa Monteiro da Fonseca e de Maria Helena Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Março de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10773100, com domicílio na Rua da Rainha D. Brites, lote 53, 4.º direito, Bairro da Boavista, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, de 18 de Março de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida

em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 5835/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 832/00.OPCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Mendes Gomes Cabral, filho de Eurico Mendes Gomes Cabral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13239303, com domicílio na Praceta de Alexandre Cabral, 2, 2.º esquerdo, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, de 11 de Março de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

Aviso de contumácia n.º 5836/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 933/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Mouco Rodrigues, filho de Manuel Martins Rodrigues e de Graciosa Barroca Mouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1963, natural do Fundão, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 70045840, com domicílio na Urbanização de Matarraque, lote 45, 4.º C, São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, de 18 de Março de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 5837/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/95.0TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, filho de Dionísio Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8671717, com domicílio na Rua do Palacete, 4, Valadares, 4400 Vila Nova de Gaia, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

1 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Gois*.

Aviso de contumácia n.º 5838/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 125/03.0GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Quental, filho de António de Quental Maria e de Maria dos Santos Ferreira, natural de Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10448316, com domicílio na Rua de D. João I, Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, de 1 de Abril de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente ou seja detido e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 5839/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 614/03.7PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Pereira de Sá Gomes, filho de António de Sá Gomes e de Sílvia Rodrigues Pereira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1971, casado, identificação fiscal n.º 187623570, titular do bilhete de identidade n.º 10340707, com domicílio na Travessa do 1.º de Maio, 1.º esquerdo, 216, 372-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3 do Código Penal e 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, de 1 de Abril de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos ao artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Gois*.

Aviso de contumácia n.º 5840/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 104/04.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Ferchuk, filho de Stephan Ferchuk e de Mariya Ferchuck, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Agosto de 1978, titular do passaporte n.º Am573048, com domicílio na Zona Industrial, Casa Velha, 1, 3720-000 Santiago de Riba Ul, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, e de um crime de condução em veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, de 1 de Abril de 2005, nos termos ao artigo 335.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos ao artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Gois*.